



ANEXO I - ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000620250217000468



Unidade responsável
F.M.E.
Prefeitura Municipal de Ipu



Data
28/02/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A atual infraestrutura das escolas municipais de Ipu-CE enfrenta desafios significativos que comprometem a qualidade do ambiente educacional, revelando uma incompatibilidade crescente entre a capacidade estrutural e as exigências técnicas necessárias para prover um espaço adequado ao ensino e aprendizagem. Conforme identificado no processo administrativo N° 0000620250217000468, há uma necessidade premente de reformas e manutenções para garantir que as instalações estejam seguras e funcionais, sustentando assim o interesse público em promover uma educação de qualidade, conforme preconizado pelo artigo 5° da Lei nº 14.133/2021.

A inação frente a essa necessidade pode resultar na deterioração gradual das condições escolares, impactando adversamente a comunidade escolar com a potencial interrupção de atividades, comprometendo portanto o alcance das metas educacionais do município. Essas consequências incluem a interrupção de serviços essenciais de ensino e a renovação de compromissos com a acessibilidade e a modernização das infraestruturas, elementos prioritários dentro dos objetivos estratégicos da Administração de Ipu. Assim, a contratação se apresenta como uma medida imperativa e de interesse público, garantindo a continuidade de serviços educacionais fundamentais e a melhoria contínua de sua qualidade.

Os resultados esperados com essa contratação incluem, mas não se limitam a, revitalização e manutenção das estruturas físicas das escolas, promovendo a segurança dos alunos e educadores, além de atender ao arcabouço legal vigente. Esta



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IPU
QUE AMA, CUIDA E CRECE.



iniciativa está alinhada com os objetivos institucionais da Administração ao buscar adequação às normas de infraestrutura educacional e cumprimento dos requisitos de acessibilidade, refletindo o compromisso com a eficiência e a economicidade mencionados no art. 11 e integrando parte do planejamento educacional estratégico do município.

Por fim, a realização desta contratação é essencial para mitigar os riscos de interrupção de serviços, evitando prejuízos ao processo educacional e garantindo que as escolas continuem a operar de forma eficiente e segura. A análise consolidada do processo administrativo evidencia que a contratação é a solução necessária para enfrentar os problemas identificados, preservando o interesse público e cumprindo os princípios da Lei nº 14.133/2021, artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

2. ÁREA REQUISITANTE

| Área requisitante | Responsável |
|---------------------------------|------------------------|
| Fundo Municipal de Educacao-Fme | MARIA RODRIGUES PASSOS |

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Secretaria de Educação do município de Ipu-CE compreende reformas e a manutenção das escolas da rede municipal, visando garantir que as instalações escolares estejam adequadas para o uso, proporcionando um ambiente seguro e favorável ao ensino e à aprendizagem. Esta demanda é impulsionada pelo objetivo estratégico de assegurar a continuidade e a qualidade das atividades educacionais, elemento crucial para o atendimento eficaz das metas institucionais. A manutenção regular e a adaptação das estruturas às normas de segurança e acessibilidade são indispensáveis, refletindo a relevância dessa contratação para o funcionamento contínuo e eficiente do sistema educacional local, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

Os requisitos técnicos mínimos exigidos incluem padrões de qualidade e desempenho que garantam a durabilidade e a segurança das intervenções realizadas nas unidades escolares. Serão adotadas métricas objetivas para avaliação, como conformidade com normas técnicas aplicáveis e padrões mensuráveis de qualidade, que compreendem prazos mínimos de execução, capacidades específicas de uso dos materiais e garantias de desempenho conforme as especificidades do ambiente escolar. Justifica-se evitar o uso de um catálogo eletrônico de padronização, devido à inexistência de itens compatíveis com as especificidades desta contratação, assegurando adequadamente a necessidade única e concreta apresentada.

É explicitada a vedação à indicação de marcas ou modelos, reforçando-se que tal

Avenida José de Alencar, S/N, Palácio de Iracema
Pereiros - Ipu/CE 62.250-000

IPU
QUE AMA,
CUIDA E CRECE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IPU
QUE AMA, CUIDA E CRECE.



prática não será adotada, salvo justificativa técnica clara e embasada em características essenciais que possam comprometer o desempenho ou a segurança se não atendidas. O objeto pretendido não se configura como bem de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, com a certificação garantida por meio da identificação adequada das categorias de materiais a serem utilizados nas reformas.

Sobretudo, será fundamental que a execução ocorra de maneira célere e eficaz, prevendo suporte técnico por parte dos contratados, sem especificar em pormenor prazos ou condições, a fim de mitigar custos administrativos que possam ser elevados. A eficiência na entrega é crucial, inserindo-se essa exigência no escopo técnico-operacional para garantir melhor aproveitamento dos recursos orçamentários disponíveis.

Critérios de sustentabilidade serão considerados sempre que possível, como a utilização de materiais recicláveis e a minimização da geração de resíduos no decorrer dos serviços de reforma e manutenção. A integração de práticas sustentáveis visa ao respeito ao ambiente e à potencial redução de custos, reforçando a consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Justifica-se a ausência de implementações sustentáveis adicionais, conforme a natureza prioritária desta necessidade, que é atender as urgentes demandas estruturais das escolas municipais.

Os requisitos estipulados orientarão o levantamento de mercado, focando na capacidade dos fornecedores de atender a estes critérios técnicos e condições operacionais essenciais. A adequação dos fornecedores será avaliada criteriosamente, sem comprometer a competitividade, possibilitando flexibilizações justificadas onde existirem restrições concorrenciais que não comprometam a finalidade da contratação. Em suma, os requisitos definidos são fundamentais para atender a necessidade pública descrita no Documento de Formalização da Demanda (DFD), estando em plena conformidade com o que estabelece a Lei nº 14.133/2021, servindo como base técnica para estruturar o levantamento de mercado, conforme o art. 18 dessa legislação, favorecendo a seleção da solução que apresenta o melhor custo-benefício para a Administração Pública.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, em alinhamento aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar o tipo de objeto da contratação, foi realizada uma análise detalhada das necessidades de reforma e manutenção das escolas municipais de Ipu-CE. O objeto enquadra-se como "execução de obra de manutenção e reforma", conforme as

Avenida José de Alencar, S/N, Palácio de Iracema
Pereiros - Ipu/CE 62.250-000

IPU
QUE AMA,
CUIDA E CRECE.

exigências e terminologias apresentadas nas seções relevantes.

Vale ressaltar que o orçamento foi elaborado pela Secretaria de Infraestrutura com base na tabela SEINFRA, garantindo uma base sólida de dados para as decisões.

Na comparação das alternativas, verificou-se que a execução via terceirização por empreiteira surge como a solução mais pragmática e economicamente viável, considerando aspectos como expertise técnica, custos operacionais, tempo de implementação e a possibilidade de gestão conforme demandas emergentes. Alternativas como execução direta se mostraram menos competitivas em termos operacionais e econômicos, dadas as especificidades locais e os recursos limitados.

A terceirização com uma empreiteira destaca-se como a alternativa mais vantajosa, validada pela sua eficiência, alinhamento com os resultados pretendidos pela Secretaria de Educação de Ipu-CE, e economia de recursos na perspectiva de custo total de propriedade. Este modelo garante acessibilidade a práticas contemporâneas do setor e permite uma gestão mais responsiva às dinâmicas de mercado e às exigências de tempo e qualidade.

Recomenda-se, portanto, a adoção da abordagem de terceirização via empreiteira especializada, respaldada por evidências de mercado, competitividade e capacidade de assegurar a continuidade e a qualidade das atividades educacionais. Este levantamento sustenta a competitividade, transparência e a necessária adequação às diretrizes legais, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta abrange a contratação de serviços de reforma e manutenção para as escolas municipais de Ipu, conforme a demanda identificada pela Secretaria de Educação. Esta contratação visa garantir que as instalações escolares estejam em condições apropriadas para o ensino e a aprendizagem, promovendo um ambiente seguro e funcional para alunos e educadores. A solução compreende uma infraestrutura integrada de serviços que inclui a execução de reparos estruturais nos prédios, substituição e reparo de instalações elétricas e hidráulicas, além do fornecimento de materiais e equipamentos necessários para a execução desses serviços. O escopo também contempla a capacitação da equipe de fiscalização para assegurar a qualidade e a conformidade dos serviços prestados. A viabilidade e a adequação desta solução são corroboradas por um levantamento de mercado que aponta essa abordagem como economicamente vantajosa e tecnicamente eficaz, garantindo o melhor custo-benefício à Administração. Cumprindo com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, a solução atende plenamente às necessidades identificadas, promovendo a manutenção contínua e eficaz das instalações educacionais, e representando a opção mais adequada para atingir os resultados esperados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IPU
QUE AMA, CUIDA E CREI/CE.



6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|
| 1 | REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E MANUTENÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPU-CE. | 1,000 | Serviço |

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|---------------|----------------|
| 1 | REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E MANUTENÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPU-CE. | 1,000 | Serviço | 11.821.435,78 | 11.821.435,78 |

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 11.821.435,78 (onze milhões, oitocentos e vinte e um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme o artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade, conforme estabelecido no artigo 11. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, conforme disposto no artigo 18, §2º. No contexto da contratação para reforma e manutenção das escolas municipais de Ipu-CE, conforme descrito na 'Seção 4 - Solução como um Todo', a divisão por itens, lotes ou etapas deve ser avaliada pela sua possibilidade técnica, juntamente com os critérios de eficiência e economicidade mencionados no artigo 5º.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, nota-se que o objeto permite divisão por itens ou lotes, conforme orientado previamente no processo administrativo. O mercado apresenta fornecedores especializados que podem atender partes distintas da demanda, o que potencializa a competitividade conforme o artigo 11, e os requisitos de habilitação podem ser ajustados proporcionalmente para cada lote ou item. A pesquisa de mercado e as revisões técnicas indicam que a fragmentação da contratação beneficiaria o aproveitamento do mercado local e geraria ganhos logísticos para a Administração.

Embora o parcelamento se apresente como uma alternativa viável, a execução

Avenida José de Alencar, S/N, Palácio de Iracema
Pereiros - Ipu/CE 62.250-000

IPU
QUE AMA,
CUIDA E CREI/CE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IPU
QUE AMA, CUIDA E CRESCER.



integral do objeto pode ser mais vantajosa segundo o artigo 40, §3º. Isso se dá pelo fato de que a contratação integral pode garantir a economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) e atender à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). Após uma análise comparativa alinhada ao artigo 5º, a manutenção da integridade técnica e a clareza na responsabilidade são prioridades em obras e serviços, tornando a alternância de execução integral preferível.

A análise dos impactos na gestão e fiscalização mostra que a execução consolidada simplifica a administração contratual e mantém a responsabilidade técnica claramente atribuída. Contudo, o parcelamento oferece uma oportunidade para mitigar eventuais falhas ao viabilizar o acompanhamento mais estreito das entregas descentralizadas. Entretanto, essa divisão poderia aumentar a complexidade administrativa e exige uma capacidade institucional robusta para manter a eficiência, conforme os princípios delineados no artigo 5º.

Por fim, recomenda-se à Administração optar pela execução integral, que se mostra mais vantajosa e preferível. Esta decisão está alinhada com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', com a economicidade e a competitividade estabelecidas nos artigos 5º e 11, e respeita os critérios do artigo 40 da Lei nº 14.133/2021. Esta abordagem visa garantir melhores resultados em termos operacionais e financeiros para a gestão pública do município de Ipu-CE.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A ausência no PCA será justificada por demandas imprevistas, emergenciais ou dispensas legais, indicando ações corretivas como inclusão na próxima revisão do PCA ou gestão de riscos, conforme art. 5º. O alinhamento parcial com medidas corretivas será afirmado, destacando a contribuição para resultados vantajosos e competitividade (art. 11), a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para o registro de preços visando à reforma e manutenção das escolas municipais de Ipu-CE são substanciais, com ênfase na economicidade e no melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, em consonância com os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A necessidade pública, como descrito na seção pertinente, destaca a importância de

Avenida José de Alencar, S/N, Palácio de Iracema
Pereiros - Ipu/CE 62.250-000

IPU
QUE AMA,
CUIDA E CRESCER.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IPU
QUE AMA, CUIDA E CRESCER.



assegurar condições adequadas para o ambiente escolar, garantindo um local seguro e propício para o ensino e a aprendizagem. Isto servirá como base para a elaboração do Projeto Básico, conforme o art. 6º, inciso XXIII, e para futuras avaliações da contratação.

Espera-se uma redução significativa nos custos operacionais através de contratações planejadas e otimizadas, resultando em economias e melhor gerenciamento dos recursos orçamentários do Fundo Municipal de Educação (FME). A maior eficiência será alcançada por meio de uma estratégia de contratação que minimize retrabalho e maximize a utilização dos recursos humanos por meio de uma racionalização eficaz das tarefas e eventuais capacitações direcionadas. No contexto material, a redução de desperdício e subutilização de recursos surge como objetivo-chave, garantindo que os materiais e equipamentos sejam utilizados de forma eficiente e sustentável, alinhando-se ao princípio da competitividade conforme art. 11.

A pesquisa de mercado destacou que a solução adotada permitirá ajustar os custos unitários, beneficiando-se de economias de escala. Para contratações contínuas, como as reformas e manutenções regulares, o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será empregado para monitorar os resultados. Indicadores quantificáveis, como percentuais de economia alcançados e horas de trabalho otimizadas, serão utilizados para comprovar os ganhos estimados e embasar o relatório final da contratação.

Os resultados pretendidos justificam o investimento público, promovendo eficiência e aprimoramento no uso dos recursos institucionais, visando alcançar os benefícios esperados e os objetivos organizacionais, em conformidade com o art. 11. Caso a demanda apresente natureza exploratória, impossibilitando estimativas precisas, uma justificativa técnica fundamentada será apresentada, assegurando que a contratação atenda aos princípios estabelecidos, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual.

II. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público conforme o art. 5º, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução,

Avenida José de Alencar, S/N, Palácio de Iracema
Pereiros - Ipu/CE 62.250-000

IPU
QUE AMA,
CUIDA E CRESCER.

implicando riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, que pode incluir o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos de acordo com o art. 11, segmentando por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente conforme art. 5º, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos onde o objeto é simples e dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços (SRP) apresenta-se como uma modalidade de contratação adequada para a reforma e manutenção das escolas municipais de Ipu-CE, considerando a natureza contínua e recorrente dos serviços demandados pela Secretaria de Educação do município. A opção pelo SRP é respaldada pela necessidade de garantir a manutenção regular das instalações escolares, promovendo condições seguras e adequadas para o ensino, conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e a 'Solução como um Todo'. A flexibilidade do SRP permite atender às demandas de manutenção de forma eficiente, em conformidade com a disponibilidade orçamentária e a variabilidade das necessidades, características essenciais para contratos de natureza contínua e repetitiva, alinhadas aos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Economicamente, o SRP oferece benefícios significativos, proporcionando economia de escala e redução de custos administrativos por meio de preços pré-negociados e compras compartilhadas. Essa característica é particularmente vantajosa para a administração pública que busca eficiência e economicidade no uso dos recursos, atendendo ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. A existência de registros de preços similares em outros órgãos também indica uma prática consolidada e segura para esse tipo de contratação, que minimiza riscos de sobrepreço e assegura competitividade, conforme previsto no art. 82.

Por outro lado, uma contratação tradicional poderia ser justificável para demandas fixas ou pontuais, oferecendo segurança jurídica imediata, conforme os arts. 11 e 75, quando aplicável. No entanto, dada a incerteza de quantitativos e a necessidade de entregas fracionadas ao longo do tempo, a contratação tradicional poderia não

atender plenamente aos critérios operacionais exigidos pela natureza do objeto em questão. A análise técnica demonstra que o SRP, ao viabilizar uma gestão planejada e estruturada das reformas e manutenções escolares, é não apenas viável, mas adequado para otimizar recursos e atender ao interesse público, conforme 'Resultados Pretendidos' e a capacidade administrativa do município de Ipu.

Em conclusão, a adoção do SRP é recomendada como a solução contratual mais adequada em termos de eficiência, agilidade, competitividade e alinhamento com as expectativas da administração pública, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise acerca da participação de consórcios na contratação do objeto, que visa atender à demanda de reforma e manutenção das escolas municipais de Ipu-CE, deve considerar a natureza e as especificidades do serviço a ser prestado, em conformidade com os dispositivos dos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A opção por admitir a participação de consórcios seria pertinente caso a complexidade técnica ou a diversidade de especializações necessárias para a execução do objeto justificassem o uso do somatório de capacidades e a sinergia entre empresas. No entanto, a característica do objeto, sendo altamente padronizado e com a necessidade de execução contínua, pode tornar a participação consorciada incompatível, dado que a simplicidade operacional e a eficiência administrativa são desejadas para a otimização da economicidade e do uso dos recursos públicos, conforme alinhado com o levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade.

Admitir consórcios demanda a assunção de compromissos específicos, como constituição formal, escolha de liderança e responsabilidade solidária, além de vedar participações múltiplas ou isoladas, conforme previsto no art. 15. Tais requisitos, enquanto garantem robustez financeira, aumentam a complexidade da gestão e fiscalização do contrato. Quando se visa eficiência e economicidade, conforme disposto no art. 5º, é essencial que a execução se mantenha descomplicada e ágil, algo que um fornecedor único pode oferecer de modo mais direto e seguro, evitando disputas internas que poderiam afetar a continuidade do serviço.

Dessa forma, a análise considerou que a inclusão de consórcios poderia prejudicar a segurança jurídica e a isonomia entre os participantes, ao mesmo tempo que comprometeria a execução eficiente da manutenção e reforma das escolas municipais. Assim, opta-se por vedar a participação de consórcios, garantindo que os princípios de legalidade, economicidade e eficiência sejam observados, conforme preconiza o art. 5º. A decisão está fundamentada tecnicamente no ETP e se alinha com os resultados pretendidos, assegurando um desenho contratual adequado à realidade administrativa e operacional do município.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para assegurar que o planejamento da contratação para o registro de preços para reforma e manutenção de escolas municipais em Ipu-CE esteja alinhado com os princípios de eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021. Essa análise possibilita à Administração uma visão integrada das necessidades, evitando sobreposições e garantindo que os recursos sejam utilizados da forma mais otimizada possível. Olhar para contratos com objetos similares ou necessários para a execução da reforma e manutenção das escolas permite antever questões logísticas, técnicas e operacionais que podem impactar na execução do projeto, assegurando que todas as etapas ocorram harmoniosamente. Isso é particularmente importante quando se considera o uso do Sistema de Registro de Preços, que promove economicidade por meio da aquisição conforme demanda.

Durante o levantamento, não foram identificadas contratações passadas, atuais ou futuras diretamente relacionadas à presente demanda que possam ser tecnicamente integradas ou padronizadas para potencializar economia de escala ou para ajustar logísticas ou operações para os serviços de reforma e manutenção. Ademais, não se constatou a necessidade de ajustamentos de contratos vigentes ou a substituição progressiva de contratos atuais que precisem ser ajustados ou findar para viabilizar a contratação dos serviços pretendidos. Apesar de a presente solução prever a utilização de Sistemas de Registro de Preços, não foram encontradas evidências de que os requisitos técnicos, prazos e quantidades desta contratação impactam ao ponto de requerer interação com outras contratações em andamento no município.

Conclui-se, portanto, que, conforme o diagnóstico realizado, não existem contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes nos quantitativos ou requisitos técnicos analisados na presente contratação para registro de preços para reforma e manutenção de escolas municipais. Optou-se por seguir adiante com as providências já estipuladas, sem a necessidade de atualizações ou modificações adicionais, uma vez que a solução aqui proposta é independente de contratações ou infraestruturas já previstas ou em execução. Essa independência garante que a implementação do sistema de registro de preços ocorra sem impeditivos externos, alinhando-se ao interesse público de maneira econômica e eficiente, conforme §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para reforma e manutenção das escolas municipais de Ipu-CE apresenta potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida. Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, destaca-se a geração de resíduos decorrentes das atividades de demolição e construção, bem como o consumo

de energia elétrica, especialmente nos processos de iluminação e climatização das instalações. A antecipação adequada dos impactos ambientais é crucial para assegurar a sustentabilidade do projeto, conforme os princípios de eficiência e desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º. Portanto, ao longo do ciclo de vida das reformas, práticas sustentáveis serão integradas, incluindo a análise detalhada dos ciclos de vida dos materiais utilizados, conforme o levantamento de mercado e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promovendo a adoção de medidas que garantam eficiência energética e minimização de resíduos.

Emissões de gases e o uso intensivo de recursos são tratados mediante a escolha de soluções construtivas que incorporam tecnologias inovadoras e sustentáveis, conforme detalhado na pesquisa de mercado. Soluções sustentáveis, como o uso de materiais certificados sob a norma Procel A, serão analisadas e incorporadas, garantindo que o projeto atenda aos objetivos do art. 12, com o planejamento sustentável em foco. A implementação de logística reversa para o descarte de equipamentos, toners e outros materiais que gerem resíduos é essencial, permitindo que estes sejam reciclados ou reutilizados de forma eficiente. O uso de insumos biodegradáveis estará orientado por práticas que equilibrem economicidade e responsabilidade ambiental, atendendo aos critérios do art. 6º, inciso XXIII.

As medidas mitigadoras são concluídas como essenciais para minimizar os impactos ao meio ambiente, otimizando o uso de recursos, reduzindo a pegada ecológica e alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos'. Tais medidas garantem a competitividade do processo licitatório, alinhando-se às medidas legais do art. 11 sobre a proposta mais vantajosa e o uso eficiente dos recursos públicos. O planejamento não inclui barreiras indevidas, assegurando que a capacidade administrativa seja suficiente para implementação ou licenciamento ambiental, conforme necessário, sustentando a excelência nas práticas operacionais e o cumprimento das obrigações legais, promovendo simultaneamente a eficiência econômica e a sustentabilidade ambiental, como promovido pelo art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após uma análise abrangente e aprofundada dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conclui-se que a contratação proposta para o registro de preços para reforma e manutenção das escolas municipais de Ipu-CE é viável e indispensável para atender às necessidades identificadas pela Secretaria de Educação do município. O procedimento de licitação para essa contratação, conforme planejado, alinha-se plenamente aos princípios da eficiência e do interesse público, conforme estipulado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando que o ambiente escolar seja mantido em condições adequadas, promovendo um aprendizado seguro e eficaz.

A pesquisa de mercado conduzida revelou que a adoção de um Sistema de Registro

de Preços (SRP) oferece significativa vantagem, permitindo que a Prefeitura de Ipu adquira serviços de manutenção e reforma de forma ajustada à sua disponibilidade orçamentária, maximizando a economicidade e garantindo flexibilidade operacional. Com base nos dados coletados, a quantidade estimada de serviços a serem contratados é justificada e o valor proposto está em conformidade com as práticas de mercado, fundamentando-se em cotações obtidas de fornecedores que demonstram capacidade técnica e operacional para atender à demanda.

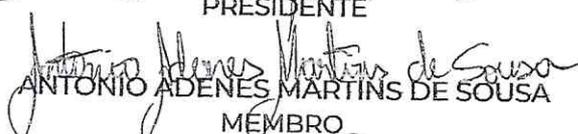
Do ponto de vista legal, a contratação respeita todos os requisitos estipulados pela Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 5º, 6º (inciso XXIII), 11, 18 (parágrafo 1º, inciso XIII) e 40, garantindo que o processo licitatório atinja seus objetivos de forma transparente, justa e competitiva. A viabilidade da contratação está naturalmente alinhada ao planejamento estratégico da Administração, garantindo que as decisões tomadas estejam orientadas para gerar o melhor resultado possível, com o ciclo de vida do contrato devidamente considerado.

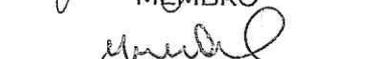
Portanto, recomenda-se a realização da contratação conforme proposta, assegurando que suas diretrizes sejam incorporadas ao processo licitatório e adotadas como base pela autoridade competente. O planejamento detalhado e a pesquisa de mercado robusta garantem que não haja lacunas em termos de informações técnicas ou riscos não mapeados que comprometam o sucesso da contratação. Em suma, a proposta de contratação é fundamentada, vantajosa e um passo necessário para garantir a qualidade contínua do ambiente educacional no município de Ipu-CE.

Ipu / CE, 28 de fevereiro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


YANNE INGRÊDE XIMENES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


ANTONIO ADENES MARTINS DE SOUSA
MEMBRO


MARCIO MARCELO SANTOS
MEMBRO